

ATO NORMATIVO Nº 01/2018-CE

Disciplina a numeração das chapas inscritas, conforme definições técnicas estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, no ato de cessão de urnas eletrônicas, observado o disposto no art. 131, § 8º, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB.

A Comissão Eleitoral da Seccional da OAB do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e considerando as normas estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, no ato cessão das urnas eletrônicas,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que, para fins de registro, as chapas inscritas receberão numeração de identificação com dois dígitos, observado o disposto no art. 131, § 8º, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB:

- I - em números múltiplos de 10 para a identificação das chapas da seccional;
- II – números repetidos de dois dígitos, entre 11 e 55, para cada uma das subseccionais.

Art. 2º. Publique-se.

Natal/RN, 29 de outubro de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL

Alexandre F.C. Nunes Nascimento
Presidente

Tália Maia Lopes
Membro

Alexandre Pinto Varela
Membro

Larissa Brasil Ribeiro de Oliveira
Membro